



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002**

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

**Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

**Art. 2º** Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

- I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;
- II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;
- III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

**Art. 3º** Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2002, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, limitada a setenta e cinco por cento do valor da referida verba da Câmara dos Deputados. *(Artigo alterado pelo Decreto Legislativo nº 1.208, de 2005.)*<sup>1</sup>

**Art. 4º** Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

**Deputado GIM ARGELLO**

*Presidente*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/12/2003.*

---

<sup>1</sup> **Texto original:** "Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999."